



LEI N° 031/PMP/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera e Acrescenta Dispositivos a Lei nº 027/PMP/2009, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, e Parágrafo Único da Lei nº 027/PMP/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Cooperação Financeira e a repassar ao Palminópolis Futebol Clube, CNPJ nº 10.984.603/0001-29, a importância de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) Mensais, referente a auxílio financeiro, para custeio de despesas com atividades esportivas descritas em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – A Entidade Beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que estabelece o caput deste artigo, atividades para a promoção do esporte e lazer.

Art. 2º - A Lei nº 027/PMP/2009 passa a vigorar acrescida do Art. 5º e Art. 6º, tendo estes a seguinte redação:

Art. 5º. A Entidade beneficiada submete-se à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no Termo de Cooperação.

Art. 6º. O repasse previsto nesta Lei, não se enquadra na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei nº 027/PMP/2009, e alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE

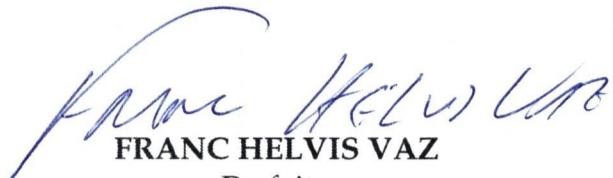
PALMINÓPOLIS

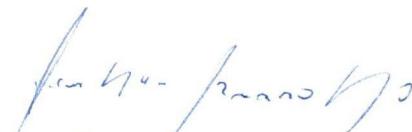
Construindo um novo futuro

2021-2024

Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 012/PMP/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-


Francisco Henrique Vaz
30-06-22

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis - Goiás
Fone: (64) 3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com